



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 103/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 387/2018.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 387/18, de autoria do nobre vereador Camilo Cristófar, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de pontos de tomada de energia elétrica, nas vagas de veículos em garagens de edifícios (condomínios) residenciais e comerciais, destinadas ao abastecimento de veículos elétricos, com medição individual de consumo, no Município de São Paulo, e dá outras providências".

A iniciativa visa alterar a falta de infraestrutura básica de abastecimento que impede o desenvolvimento da "atual tendência de utilização de eletricidade como energia motora de veículos em geral". Para isso, prevê que as edificações existentes deverão se adaptar às medidas propostas no prazo de cinco anos, prorrogável por igual período até o limite de 20 (vinte) anos, contados de sua publicação, em consonância com a Lei Municipal nº 16.802, de 17 de janeiro de 2018.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, é necessário que "o Poder Público se antecipe ao surgimento do problema, como forma, ainda, de incentivar a utilização de energia limpa na Cidade de São Paulo, tão acometida pelo problema de poluição do ar." Assim, o prazo limite de 20 anos, previsto no artigo 2º da propositura está de acordo com as metas estabelecidas pela lei municipal: reduções de 50% no CO2 (gás carbônico) em 10 anos, e de 100% em 20 anos; reduções de 90% nos MP (materiais particulados) em 10 anos e de 95% em 20 anos; reduções de 80% nos Óxidos de Nitrogênio em 10 anos e 95% em 20 anos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura na forma de um Substitutivo, o qual visa adequar a redação do projeto aos ditames técnicos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, diante da relevância da presente iniciativa, em razão das contribuições que poderão dela advir à melhoria das condições ambientais no município, manifesta-se favoravelmente a sua aprovação nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, reconhecendo o caráter meritório das medidas propostas, manifesta-se de modo favorável ao projeto em pauta, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer favorável à proposição, segundo o substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 27/02/2019.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Fabio Riva (PSDB)

Souza Santos (PRB)

Camilo Cristófar (PSB)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,  
LAZER E GASTRONOMIA

Quito Formiga (PSDB)

Reginaldo Tripoli (PV)

George Hato (MDB)

Ricardo Teixeira (PROS)

Adilson Amadeu (PTB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Alessandro Guedes (PT)

Paulo Frange (PTB)

Atílio Francisco (PRB)

Isac Felix (PR)

Ota (PSB)

Soninha Francine (PPS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/03/2019, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).